

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SAITINHO CONSEINO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – SALTINHO/SC PARECER CMS Nº 001/2024

Aos o6 (seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) com início às 13:30h (treze horas e trinta minutos), tendo por local, a **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Saúde**, localizada na Rua Professor Hugo Ropke , 13 – Centro – Saltinho/SC reuniram-se os membros do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de Saltinho, em reunião ordinária, para avaliar e discutir a prestação de contas do Exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) do Fundo Municipal de Saúde (FMS), relativas à aplicação em **Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS)** e **Emitir Parecer** a respeito.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros. Entre as finalidades, servem para garantir a participação regular dos cidadãos na:

- Elaboração das diretrizes gerais das políticas de saúde e definição das metas vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde, visando acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde.
 - Formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde, e
 - No controle sobre a execução financeira das ações e políticas de saúde.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde, estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de "funcionário público", para o Código Penal Brasileiro (Art. 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agente4s públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90. Feitas as considerações introdutórias, passamos ao parecer:

- 1 O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Saltinho, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Instrução Normativa TC 020/2015, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Saltinho é de PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 2 A opinião supra, está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais e do Relatório de Gestão Anual (RAG) do Fundo Municipal de Saúde (FMS), relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde (CMS) segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SALTINHO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE





- I Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VII Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia
 Programa Saúde da Família;
 - X Análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Saúde; e
- XI Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela Lei 141/2012, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos artigos 2º e 3º, da referida Lei Complementar 141/2012, opinando-se que não foram constatadas ofensas às normas.
- 3 Este PARECER, não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal, quanto aos demais órgãos superiores de fiscalização.

Durante o exercício de 2023, diversas foram a ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Saltinho, em atendimento à população usuária do SUS, para assegurar a UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, em todos os níveis de atenção. Tendo a Atenção Primária em Saúde (APS) como ordenadora dos serviços e Porta de Entrada do SUS. Através de serviços próprios, serviços contratados/contratualizados e a participação em Consórcio de Saúde (CIS/AMOSC), foram assegurados os serviços de Atenção Primária e de Média e Alta Complexidade (MAC).

Os serviços de Atenção Primária em Saúde (APS) são prestados pelo município na *Unidade de Saúde em Família (USF*), que absorve toda demanda na área ambulatorial, com atendimento médico, odontológico e de enfermagem. Oferece também serviços de fisioterapia, psicologia, nutricionista. Ainda, completa Assistência Farmacêutica Básica, fornecendo os medicamentos do **componente básico** de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), adaptada à